



ATA DA 261^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 261^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (02/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro, para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Ivonaldo Francisco de Oliveira e, Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Dr. Paulo Adriano Elias Magalhães; 2) CALCILANDIA MINERACAO LTDA, Dra. Maria Aparecida de Castro Ferreira Morgado; 3) G A TRANSPORTES LTDA, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos e 4) CNOVA COMERCIO ELETRONICO S/A, Dra. Isabela Dias de Mello para acompanhar julgamento. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Obedecendo a ordem de chegada dos Advogados, foi anunciado o item 8 da pauta e convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que alegou suspeição para participar do julgamento do processo seguinte: Nº 4012000530803, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1613/24, em que é Recorrente **H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EGB). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Senhor Presidente concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 888/2024 - I CONSUP**. Havendo a concordância do Advogado e do Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 793/2024, o processo Nº 4012100930099, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1499/24, em que é Recorrente **CALCILANDIA MINERACAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (ALCT). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da preliminar por erro na identificação do sujeito passivo e a procedência do lançamento fiscal em sua totalidade e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por erro na identificação do sujeito passivo. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para reformar em parte a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o

auto de infração no valor do ICMS de R\$ 41.755,03 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), nos termos da revisão fiscal. Foram vencedores os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Vencidos os Conselheiros Nislene Alves Borges e Josimar Rodrigues Duarte que votaram pela procedência total do lançamento fiscal. A seguir, foi anunciado o retorno nos termos do DESPACHO Nº 799/2024, processo Nº 4011801568657, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1497/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CALCILANDIA MINERACAO LTDA - SOLIDÁRIOS: G A TRANSPORTES LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, os Advogados, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a inadmissibilidade do recurso por ela apresentado e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Representação Fazendária para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 605.599,66 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos). E, por unanimidade de votos, excluir da lide o solidário G A TRANSPORTES LTDA, arguida de ofício pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Em seguida, foi anunciado o retorno nos termos do DESPACHO Nº 798/2024, processo Nº 4011801572689, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1498/24, em que é Recorrida **CALCILANDIA MINERACAO LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a inadmissibilidade do recurso por ela interposto e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 389.454,85 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Continuando, foi anunciado o DESPACHO Nº 794/2024, processo Nº 4011702644282, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1500/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CALCILANDIA MINERACAO LTDA - SOLIDÁRIOS: ZAQUEU TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Ruider Oliveira Santos pediu a rejeição da preliminar de decadência e a reforma da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade de parte do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. E, também por unanimidade de votos, admitir parte do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dando-lhe provimento para afastar a preliminar de decadência, reformando em parte a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 42.683,86 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos). Por fim, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário ZAQUEU TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA da lide, arguida pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros

Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Prosseguindo, foi anunciado o retorno a julgamentos nos termos do DESPACHO Nº 796/2024, o processo Nº 4011702645092, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1501/24, em que é Recorrida **CALCILANDIA MINERACAO LTDA - SOLIDÁRIOS: G A TRANSPORTES LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar o Relator, os Advogados, o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos concordou com a inadmissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Pública e concordou com a exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Representação Fazendária para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 98.027,07 (noventa e oito mil e vinte e sete reais e sete centavos). E, por unanimidade de votos, excluir da lide o solidário G A TRANSPORTES LTDA, arguida de ofício pela Relatora. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. A seguir, foi anunciado o retorno nos termos do DESPACHO Nº 795/2024, processo Nº 4011603358966, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1502/24, em que é Recorrida **CALCILANDIA MINERACAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu a procedência do lançamento fiscal nos termos da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhacer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 62.597,83 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos). Foram vencedores os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano. Vencidos os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Nislene Alves Borges que votaram pela procedência nos termos da sentença singular de R\$ 89.765,60 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Em seguida foi anunciado o retorno nos termos do DESPACHO Nº 795/2024, processo Nº 4011702647036, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1503/24, em que é Recorrida **CALCILANDIA MINERACAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a inadmissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Pública e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 11.290,91 (onze mil, duzentos e noventa reais e noventa e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 757/2024, o processo Nº 4011603303045, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1416/24, em que é Recorrente **MASTERSOM SOM E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EDGAR VALADARES DE QUEIROZ, FRANCISCO DOMINGOS DANTAS** - , sendo Relator o Conselheiro Air de

Vasconcelos Ganzaroli (RSSM). O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 891/2024 - CONSUP. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 712/2024, o processo Nº 4012001004285, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0960/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A - EM REC - SOLIDÁRIOS: GEORGES HABIB NAOUM JUNIOR, LUCIA GOMES NAOUM, MOUNIR NAOUM** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, foi passada a palavra ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr que propôs diligência, a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordou com o encaminhamento proposto e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior acatando proposição do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar o sujeito passivo solidário **GEORGES HABIB NAOUM JUNIOR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresente manifestação acerca da perspectiva de alteração da capitulação legal da sua corresponsabilidade e, também, para tomar conhecimento dos memoriais juntados pela representação fazendária. Após, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Josimar Rodrigues Duarte. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011802418977, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1608/24, em que é Recorrente **CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a inadmissibilidade do recurso e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.763.294,18 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nº 4011802349045, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1609/24, em que é Recorrente **CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: VALCLIDES MARQUI E CIA LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros pediu a inadmissão do recurso e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011603840059, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1610/24, em que é Recorrente **CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: SPE GENESIS CENTRAL DE COMPRAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a

inadmissão do recurso e a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011603891478, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1611/24, em que é Requerente **CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: MM ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros pediu a inadmissão do recurso e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor de ICMS de R\$ 8.721,86 (oito mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), devendo ser considerado o pagamento de folhas 169, para fins de possível extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4012200657769, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1612/24, em que é Requerente **GOLD DETECTORES DE METAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs diligencia, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com o encaminhamento proposto e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar o sujeito passivo solidário JOSE FRANCISCO DE ARAUJO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresente manifestação acerca da perspectiva de alteração da capitulação legal da sua corresponsabilidade. Após, retorne para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte e Ivone Maria da Silva. Nº 202400004042365, contendo Pedido de Restituição nº 1606/24, em que é Requerente **JAQUELINE JOSE S. OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos concordou com o pedido de restituição pleiteado e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 3.192,99 (três mil, cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 202300004024109, contendo Pedido de Restituição nº 1607/24, em que é Requerente **FERREIRA E SANTOS, SERVICOS, VENDAS E REPRESENTACAOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos concordou com o pedido de restituição na forma pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na

forma pleiteada no valor de R\$ 1.034,67 (um mil e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 642 a 644/2024 e, também, as Resoluções Nºs 69 e 70/2024 a /2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **09/07/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=k8COgYYzgW0>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 08/07/2024, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/07/2024, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 12/07/2024, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 19/07/2024, às 07:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 23/07/2024, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/07/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 08:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 19/08/2024, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62131962 e o código CRC **D46CDBC6**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004057460



SEI 62131962



ATA DA 262^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 262^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (09/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Renato Moraes Lima. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS, Dr. Guelber Caetano; 2) G M MADEIREIRA LTDA ME, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos; 3) AGREX DO BRASIL S.A, Dr. Ricardo Rodrigues Bardella. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Oportunamente, convocou o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para substituir a Conselheira Ivone Maria da Silva, que alegou suspeição para atuar no processo Nº 4011603111219, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1619/24, em que é Recorrente **ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS E -**, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação fundamentada da parte interessada, feita oralmente em sessão, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 918/2024. As partes concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 800/2024, o processo Nº 202400004031836, contendo Pedido de Restituição nº 1496/24, em que é Requerente **G M MADEIREIRA LTDA ME -**, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da ausência justificada da autora do pedido de vista, Conselheira Nislene Alves Borges, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **06/08/2024**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 923/2024. O Advogado e o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 755/2024, o processo Nº 4011603152918, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1414/24, em que é Recorrente **GLADSON LUIZ DE CASTRO -**,

sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Italo Eri Ribeiro Junior (NAB), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 919/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para substituir a Conselheira Ivone Maria da Silva, que alegou suspeição para atuar nos processos seguintes: Nº 4011900857584, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1637/24, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 920/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011802691045, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1638/24, em que é Recorrida **AGREX DO BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (RSSM). Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 921/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. A seguir, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 756/2024, o processo Nº 4011603344825, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1415/24, em que é Recorrente **MAIS FARELOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - SOLIDARIOS: IVAN VIOL FRANCISCON, RICARDO DA SILVA TEIXEIRA DIAS** - , sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, que solicitou a realização de diligência e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, acolher a proposta de Resolução feita pelo Revisor, Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Italo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir a Conselheira Ivone Maria da Silva, que não se encontrava presente por motivos de problemas técnicos. Em seguida, anunciou o processo Nº 4012100024616, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1617/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: CRISTIANE DAS GRACAS FERREIRA SAVIOLI, EDISON JOSE DUTRA, LUCILENE DE PADUA DUTRA** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que pediu a reinclusão dos solidários na lide, porém retirou o pedido de reinclusão quanto à solidária Cristiane das Graças Ferreira Savioli, e concordou com a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que excluiu da lide os solidários **EDISON JOSE DUTRA** e **LUCILENE DE PADUA DUTRA**. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Italo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. Nº 202300004110864, contendo

Pedido de Restituição nº 1614/24, em que é Requerente **GILBERTO DA COSTA SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 7.662,41 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Josimar Rodrigues Duarte. Na sequência, retornou à mesa a Conselheira Ivone Maria da Silva e foi anunciado o processo Nº 4012100940990, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1618/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: LUCILENE DE PADUA DUTRA, EDISON JOSE DUTRA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeitos passivos administradores coobrigados, EDISON JOSÉ DUTRA e LUCILENE DE PÁDUA DUTRA, de forma que lhes seja dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos Arts 124, I, 135, III e 137, II do CTN, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano. Nº 202300004034690, contendo Pedido de Restituição nº 1620/24, em que é Requerente **MARISA SERONNI** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 5.274,91 (cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 245 a 248/2024 e 667 a 671/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 71/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **16/07/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=24gGNg0ptql>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, Técnico (a) em Gestão Pública, em 10/07/2024, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, Conselheiro (a) Titular, em 10/07/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, Conselheiro (a) Titular, em 12/07/2024, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, Conselheiro (a) Titular, em 19/07/2024, às 06:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, Conselheiro (a) Titular, em 23/07/2024, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/07/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, Conselheiro (a) Titular, em 10/08/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, Secretário (a) Geral, em 19/08/2024, às 08:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, Presidente, em 19/08/2024, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, Conselheiro (a) Titular, em 20/08/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62339788 e o código CRC 88CCEDEF.

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004057460



SEI 62339788



ATA DA 263^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 263^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (16/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva em substituição à Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, em face de férias regulamentares, Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Francisco Viana Lopes e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Renato Moraes Lima e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) SUECIA VEICULOS S/A, Dr. Divino Ribeiro de Souza; 2) COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, Dr. Weverton Ayres Fernandes da Silva; 3) PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Dr. Thiago de Castro Pereira. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior e, em razão da falta de Conselheiro do Fisco para ocupar a cadeira do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, a sessão foi realizada por paridade. Na oportunidade, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, por ser autor do pedido de vista do processo adiante relacionado e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 801/2024, do processo Nº 4012001765138, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1432/24, em que é Recorrente **SUECIA VEICULOS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 821.134,79 (oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Aldenir Vieira da Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro

Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, retornou à Presidência o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, em seguida, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi no processo Nº 4011603480923, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1622/24, em que é Recorrente **COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (NCM). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que não concordou com a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, pediu a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação a preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Aldenir Vieira da Silva e Ítalo Eri Ribeiro Junior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 752/2024, o processo Nº 4011902503925, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1406/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO -**, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 951/2024. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 753/2024, o processo Nº 4011902506002, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1408/24, em que é Recorrente **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 952/2024. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 803/2024, o processo Nº 4011901830752, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0980/24, em que é Recorrente **TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epgrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 953/2024 - I CONSUP. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, foi afastado o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano para manter a paridade, no processo Nº 4012001485879, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1621/24, em que é Recorrente **CANAL DO VINHO COMERCIO DE BEBIDAS PREMIUM LTDA - SOLIDÁRIOS: MERCIA NEIVA SILVEIRA -**, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar a coobrigada **MÉRCIA NEIVA SILVEIRA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresente manifestação acerca da perspectiva de alteração da capitulação legal da sua responsabilidade. Após, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli,

Aldenir Vieira da Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Na sequência, o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva arguiu impedimento para atuar no processo Nº 4011603291950, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1623/24, em que é Recorrente **MASTERSOM SOM E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - SOLIDARIOS: NAVESA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 954/2024 - I CONSUP. Nº 4011603286361, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1624/24, em que é Recorrente **MASTERSOM SOM E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - SOLIDARIOS: NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 955/2024. Nº 4011800195075, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1625/24, em que é Recorrente **SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (NAB). O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 956/2024 - I CONSUP. Oportunamente, foi afastado o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011603250413, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1626/24, em que é Recorrida **STILLUS PASSAGENS E TURISMO LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (NCM). Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 957/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Em seguida, o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva arguiu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foram afastados os Conselheiros Ivone Maria da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano, processo Nº 4011603406952, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1627/24, em que é Recorrente **SUPER ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA - ME - SOLIDARIOS: SUZANE SOUZA DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Em face da solicitação do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Junior (NAB), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **20/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 958/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na sequência, os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior e Aldenir Vieira da Silva arguiram impedimento no processo Nº 4011603203334, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1628/24, em que é Recorrida **TAM LINHAS AEREAS S/A** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (ALCT). Tendo em vista a ausência de quórum para deliberação, foi determinado o adiamento do presente julgamento para o dia **13/08/2024**, nos termos do Art. 25, § 1º do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 959/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 694/2024 a 706/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 74/2024, proposta na presente sessão. E, ainda, foi aprovada a Resolução nº 72/2024, proposta na sessão do dia 09/07/2024, do processo Nº 4011603344825, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1415/24, em que é Recorrente **MAIS FARELOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - SOLIDARIOS: IVAN VIOL FRANCISCON, RICARDO DA SILVA TEIXEIRA DIAS**, sendo o proposito, o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte, com a seguinte deliberação: "RESOLVE DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS

AUTOS A GERENCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de: 1- Envio dos autos ao conselheiro com fins de retificação do acórdão com a inserção neste dos termos e fundamentação da negativa da diligência, que fora negada na certidão do julgamento porém sem menção dos termos no Acórdão, ou, alteração na certidão do julgamento, retirando o disposto do julgamento, agindo de acordo com a ATA do julgamento Cameral da data de 12/11/2018; 2- Após a correção, providencie a INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeitos passivos administradores coobrigados, EDISON JOSÉ DUTRA e LUCILENE DE PÁDUA DUTRA, de forma que lhes seja dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos Arts 124, I, 135, III e 137, II do CTN, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. Findado o prazo, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva" e, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epgrafado, conforme DESPACHO Nº 960/2024 - I CONSUP. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **23/07/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ex4-Q-VbFO8>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, Técnico (a) em Gestão Pública, em 16/07/2024, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, Conselheiro (a) Suplente, em 17/07/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, Conselheiro (a) Titular, em 19/07/2024, às 06:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR**, Conselheiro (a) Titular, em 23/07/2024, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, Conselheiro (a) Titular, em 23/07/2024, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, Conselheiro (a) Suplente, em 24/07/2024, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/07/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, Conselheiro (a) Suplente, em 31/07/2024, às 22:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, Conselheiro (a) Titular, em 01/08/2024, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, Conselheiro (a), em 01/08/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, Conselheiro (a) Suplente, em 01/08/2024, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, Secretário (a) Geral, em 19/08/2024, às 08:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, Conselheiro (a) Titular, em 20/08/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62593478 e o código CRC 4D0D9A07.

Referência: Processo nº 202400004057460



SEI 62593478

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 264^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 264^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva em substituição à Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, em face de férias regulamentares, Bruno Napoli Carneiro em substituição ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em face de afastamento legal, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal. Convocados os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Dr. Paulo Adriano Elias Magalhães. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 888/2024, o processo Nº 4012000530803, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1613/24, em que é Recorrente **H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EGB). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a parcial procedência do auto de infração no valor de 1.464,93 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar em parte a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.464,93 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), considerando o pagamento de fls. 247 a 249 para fins de possível extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Aldenir Vieira da Silva. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, por ser autor do pedido de vista do processo seguinte, que retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 919/2024, processo Nº 4011603152918, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1414/24, em que é Recorrente **GLADSON LUIZ DE CASTRO** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após

falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do presente processo até a data de 31.12.2024 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 01/2024 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Aldenir Vieira da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202400004030484, contendo Pedido de Restituição nº 1629/24, em que é Requerente **ROSIRENE BEZERRA DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 618,42 (seiscentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Aldenir Vieira da Silva. Nº 202300004076672, contendo Pedido de Restituição nº 1630/24, em que é Requerente **VILMONE ALVES DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 2.565,32 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Aldenir Vieira da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nº 202400004035863, contendo Pedido de Restituição nº 1631/24, em que é Requerente **DURVAL ALVES FERNANDES** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 4.007,10 (quatro mil e sete reais e dez centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Aldenir Vieira da Silva. Nº 4012100504740, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1632/24, em que é Recorrente **BRASIL SUCAR COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA - SOLIDARIOS: WALDEMAR HENRIQUE NEVES** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU determinar, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ITUMBIARA, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo direto Brasil Sucar Comércio e Transporte de Cereais Ltda e sujeito passivo administrador coobrigado, WALDEMAR HENRIQUE NEVES, de forma que lhes seja dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos Arts. 124, I e 135, III do CTN, para que, caso seja de interesse, façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de até 30 (trinta) dias. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Aldenir Vieira da Silva e Bruno Napoli Carneiro. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para substituir o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva, que arguiu impedimento para atuar

no processo Nº 4011702711737, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1633/24, em que é Recorrente **BRASIL SUCAR COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: WALDEMAR HENRIQUE NEVES** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Revisor, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar o sujeito passivo solidário WALDEMAR HENRIQUE NEVES para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresente manifestação acerca da perspectiva de alteração da capitulação legal da sua corresponsabilidade. Após, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Posteriormente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para substituir a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, que arguiu impedimento para atuar no processo Nº 4011603403260, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1635/24, em que é Recorrente **MAURICIO HIZIM PELA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Aldenir Vieira da Silva, Bruno Napoli Carneiro e Nislene Alves Borges. Nº 4012200196931, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1634/24, em que é Recorrente **CAMILA ROCHA DO NASCIMENTO ME** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (ACMM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Nº 4011603229139, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1636/24, em que é Recorrente **ROGE GOIAS DISTRIBUDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 986/2024 - I CONSUP. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 726/2024 a 728/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 75/2024 a 77/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **06/08/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=pTK1A501goE>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, Técnico (a) em Gestão Pública, em 23/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, Conselheiro (a) Suplente, em 23/07/2024, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, Conselheiro (a) Suplente, em 24/07/2024, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/07/2024, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, Conselheiro (a) Titular, em 31/07/2024, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, Conselheiro (a) Titular, em 31/07/2024, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, Conselheiro (a) Suplente, em 31/07/2024, às 22:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, Conselheiro (a) Titular, em 01/08/2024, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, Conselheiro (a), em 01/08/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**, Conselheiro (a) Titular, em 01/08/2024, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, Secretário (a) Geral, em 19/08/2024, às 08:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, Presidente, em 19/08/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
62778729 e o código CRC **F1054F70**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004057460



SEI 62778729